UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

LISTA DE VERIFICAÇÃO - 02

ELEMENTOS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS POR PREGÃO ELETRÔNICO

Fase Interna – Análise de Termo de Referência, Elaboração e Publicação de Edital

São os atos administrativos e documentos previstos na lei nº 10.520/02, nos Decretos nºs 7.892/13, 3.555/00 e 10.024/19, subsidiariamente, na lei nº 8.666/93, necessários à instrução da **Fase interna - Análise de Termo de Referência, Elaboração e Publicação de Edital** do procedimento licitatório, na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo nº 23076.006879/2020-89	
Material ■ Serviço ☐	SRP: Sim ■ Não ☐

S	N	N/A
Sim	Não	Não se aplica

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S / N / N/A	Folha/ Documento	Justificativa
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), ou registrado quando processo eletrônico?	S	-	-
2. Consta dos autos a Lista de verificação 01 - Fase Interna - Planejamento e Elaboração de Termo de Referência, preenchida e em conformidade com seu conteúdo?	S	Doc. 94	-
3. Há Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)?	S	Doc. 90	TR
3.1 Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral da União (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)?	S	Doc. 90	Termo de Referência adotado Modelo AGU para Pregão Eletrônico – Compras

			Atualização: Outubro/2020
3.2. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações (acréscimos ou exclusões) ou a não utilização do modelo de Termo de Referência da AGU?	S	Doc. 56	Despacho do demandante
4. Consta a aprovação do Termo de Referência ou do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)?	S	Doc. 90 (pag 13)	-
4.1 Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, arts. 8º, V e 13, III, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto 3.555/00)?	S	Doc. 90 (pag 13)	-
5. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados (art. 4º e 5º, I, do decreto nº 7.892/13)?	S	Doc. 58	-
5.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa suficiente (art. 4º, §1º, do decreto nº 7.892/13)?	N/A	-	-
6. Há Justificativas no Termo de Referência para o parcelamento ou não da solução (Item 9.5.3 do Acórdão TCU nº 1033/2018 Plenário)?	N	-	Contudo, consta justificativa do parcelamento no item 10 no ETP (anexo II do TR) – Doc. 92 (pag 7)
7. No caso de existir órgãos participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos	S	Doc. 71	-

requisitos de padronização e racionalização (art. 5º, II, do Decreto nº 7.892/13)?			
7.1 A Administração confirmou junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência (art. 5º, IV, do Decreto nº 7.892/13)?	S	Doc. 78	-
8. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, emitido pela DORC/PROPLAN, caso não seja SRP?	N/A	-	-
9. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S	Docs. 86 e 87	-
10 O orçamento detalhado está em conformidade com a Lista de Verificação nº 01 (item 11 e seus subitens)?	S	Docs. 55 e 92 (pags 34-37)	-
11. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	S	Doc. 90 - TR (pag 1) e Doc 100 – Edital (pag 2)	-
11.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	N/A	-	-
11.2. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	N/A	-	-
12. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)?	S	Doc. 80	-

13. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 8º, VII e 14, III, do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)? 13.1 Constituem anexos do edital: (a) termo de Referência; (b) preço estimado (valor máximo aceitável) para a contratação; (c) minuta da ata de registro de preços, se for o caso; (d) minuta do termo de contrato, se for o caso; e (e) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	S	Docs. 79 (Minuta de edital) e anexos (53, 67 e 68)	-
14. Foram utilizados os modelos padronizados de ata de registro de preços, se for o caso, e/ou minuta do contrato da AGU (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)?	S	Doc. 79 (pag 22)	
14.1 Em caso de adoção destes modelos, eventuais alterações ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S	Doc. 81	-
15. O Edital permite a adesão a não participantes (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)?	S	Doc. 100 (pag 23)	-
15.1. Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	S	Doc. 100 (pag 24)	-
15.2 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não participantes (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)?	S	Doc. 100 (pag 23 e 24)	-
16. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S	Doc. 100 (pag 54)	-

16.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa (TCU 2037/2019 – Acórdão Plenário)?	N/A	-	-
17. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	S	Doc. 100 (pag 4 e 5)	-
17.1. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	S	Doc. 100 (pag 8)	-
17.2. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014, pela ferramenta de convocação de anexo?	S	Doc. 100 (pag 9)	-
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	S	Doc. 83	-
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	N	Doc. 83 (pag 4)	-
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	N/A	-	-
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	S	101	-
19.1. Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, §1º, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	S	Docs. 102 e 103	-
20. Houve cadastramento do processo de compras no SIPAC?	S	Doc. 97,98 e 99	-

Em, 02/06/2021.

Servidor Responsável pela verificação	SIAPE	Assinatura	Itens
Anna Karolina V. da Silva	1939336	Anna Karolina	Todos

Emitido em 02/06/2021

LISTA DE VERIFICACAO Nº 20/2021 - CL (12.69.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/06/2021 11:43)
ANNA KAROLINA VASCONCELOS DA SILVA
AUX EM ADMINISTRACAO
CL (12.69.10)
Matrícula: ###393#6

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **20**, ano: **2021**, tipo: **LISTA DE VERIFICACAO**, data de emissão: **02/06/2021** e o código de verificação: **8b22459aff**